ESTATUTO DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DOS TO ROUD, P. J. IRMÃOS DO BRASIL BELÉM-PARÁ

Capítulo I

3 1 DUT. 2019

Da constituição, fundadores, prazo, sede e área de ação.

Art. 1º - Sob a denominação de Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas dos Irmãos do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 04.558.144/0001-19, doravante neste Estatuto denominada Convenção Nacional, fica constituída nesta data e por prazo indeterminado, uma organização religiosa sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º – A Convenção Nacional é uma organização religiosa que congrega as Igrejas Evangélicas dos Irmãos da Irmandade Charis, estabelecidas na República Federativa do

Brasil.

§ 1º – Entende-se por Igreja Evangélica dos Irmãos da Irmandade Charis aquela que tem liderança constituída e aceita integralmente a Declaração de Fé das Igrejas Evangélicas dos Irmãos como a exposição fiel das doutrinas bíblicas, cujo resumo se encontra no documento denominado Nosso Compromisso para uma Identidade Comum, da Aliança Charis.

§ 2º – A Aliança Charis é uma entidade religiosa internacional, sem fins lucrativos, que congrega as Associações Nacionais de Igrejas da Irmandade Charis dos diversos países onde existem Igrejas Evangélicas dos Irmãos da Irmandade Charis ao redor do mundo.

Art. 3º São fundadores da Convenção Nacional a Igreja Evangélica dos Irmãos em Capanema, Organização Religiosa, Pessoa Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob nº 05.099.882/0001-08, com sede situada na Av. João Paulo II nº 544, CEP 68.700-050, bairro Centro, cidade de Capanema estado do Pará; a Igreja Evangélica dos Irmãos, Organização Religiosa, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.057.039/0001-69, com sede situada na Rodovia BR 316 S/N, CEP 67.033-009, bairro do Atalaia, cidade de Ananindeua, estado do Pará e a Igreja Evangélica dos Irmãos, Organização Religiosa, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.979.901/0001-90, com sede situada na Rua Jovino Dinoá S/N, CEP 68.902-030, bairro Central, cidade de Macapá, estado do Amapá.

Art. 4º - A Convenção Nacional tem sede na Travessa da FEB n°135, CEP 66.093-650, bairro São Brás, na cidade Belém, Estado do Pará, administração e foro na mesma

cidade. Art. 5º - A área de ação da Convenção Nacional, inclusive para efeito de administração, abrange todo o território nacional.

§ 1º- Para o melhor alcance de seus objetivos, a Convenção Nacional poderá criar

Convenções Regionais, nos termos deste Estatuto.

§ 2º -O disposto no CAPUT do artigo não impede a Convenção Nacional de aplicar seus recursos materiais, financeiros e humanos em obras de evangelização e missões no exterior.

Capítulo II

Dos objetivos sociais e operacionais

Art. 6º - A Convenção Nacional tem por objetivos:

I – Promover a confraternidade das Igrejas Evangélicas dos Irmãos, afiliadas ou não;

II – Zelar pela doutrina da Igreja Evangélica dos Irmãos;

III – Estimular a edificação e promover a unidade doutrinária da Igreja Evangélica dos Irmãos;

 IV – Traçar e sugerir metas para a evangelização entre as igrejas afiliadas, visando à unidade denominacional;

V – Promover e desenvolver a beneficência e a educação cristãs;

VI – Promover e realizar congressos, seminários e outros eventos que contribuam para o alcance de seus objetivos. Art. 7º – A Convenção Nacional não intervirá na administração interna das igrejas afiliadas. Parágrafo único - Quando houver risco ao zelo e à unidade doutrinária das Igrejas

Evangélicas dos Irmãos do Brasil, da Irmandade Charis, a Convenção Nacional reserva-se o direito de atuar na questão, observadas as prerrogativas de defesa aos entes envolvidos.

Art. 8° – À Convenção Nacional compete:

I – Gerir as ações de suas comissões e os trabalhos que mantém;

II – Interagir com as igrejas afiliadas, sugerindo a maneira pela qual poderão cooperar para o alcance de seus objetivos e dos objetivos da Convenção Nacional;

III - Enviar recomendações e pareceres para o desenvolvimento do trabalho local de

suas afiliadas.

 IV – Arbitrar demandas entre suas afiliadas, contando com a cooperação do Corpo Ministerial das Igrejas Evangélicas dos Irmãos do Brasil, especialmente nas questões que envolvam aspectos morais, éticos e doutrinários.

Parágrafo único – Para o disposto no inciso IV, faz-se necessário solicitação dirigida

à Diretoria da Convenção Nacional.

Capítulo III

Dos membros, admissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 9º - São membros da Convenção Nacional as igrejas que mantém oficialmente a sua afiliação, observado o disposto no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único- Cada afiliada terá direito a voto nos termos deste Estatuto e do

Regimento Interno.

Art. 10 – São requisitos essenciais para admissão de membros:

I – Qualificar-se como Igreja constituída;

II – Ter liderança própria devidamente estabelecida;

III - Aceitar integralmente a Declaração de Fé das Igrejas Evangélicas dos Irmãos como a exposição fiel das doutrinas bíblicas, cujo resumo se encontra no documento denominado Nosso Compromisso para uma Identidade Comum, da Aliança Charis;

IV – Encaminhar pedido formal de afiliação à Convenção Nacional;

V - Ter seu pedido de afiliação aceito pela Convenção Nacional, obedecido o rito estabelecido no Regimento Interno da Convenção Nacional.

Parágrafo único - Os pedidos de afiliação serão examinados em Assembleia Geral,

nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11 – Perderá a condição de afiliado, o membro que:

I – Não cumprir com as disposições contidas neste estatuto;

II – Não cumprir com as decisões tomadas na Assembleia geral;

III – Deixar de participar das Assembleias gerais e outras atividades promovidas e/ou

apoiadas pela Convenção Nacional, sem apresentar justa razão para tal.

IV - Se afastar do padrão doutrinário aceito pela Igreja Evangélica dos Irmãos, quer pela declaração de fé, ou do conjunto de doutrinas bíblicas reconhecidas como posição da Sã doutrina;

V – Ter atitudes éticas ou morais que se demonstrem biblicamente reprováveis;

VI - Enviar pedido formal de desfiliação, instruindo-o com cópia da Ata de sua Assembleia que assim deliberou.

Art. 12 – Para o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 12, a Convenção Nacional poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º – A pena de Advertência será aplicada em caso de enquadramento nos incisos I a V do Art. 10:

§ 2º - A pena de Suspensão será aplicada em caso de reincidência em pena de

Advertência:

§ 3º - A pena de Exclusão será aplicada em caso de reincidência em pena de

§ 4º - As penas de Advertência e Suspensão previstas neste Estatuto serão aplicadas diretamente pela Diretoria da Convenção Nacional, e a pena de Exclusão será aplicada após deliberação em Assembleia geral;

§ 5ª - Fica assegurado amplo direito de defesa à igreja afiliada, nos termos deste

Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 13 – São direitos de cada igreja afiliada à Convenção Nacional:

I - Ser representada nas Assembleias da Convenção Nacional, através de seus

representantes credenciados na forma deste Estatuto;

II – Participar dos programas, eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Convenção Nacional, que contribuam para a causa de Cristo e a confraternidade entre as igrejas;

III - Ser notificada de qualquer denúncia ou documento que a Convenção Nacional

vier a receber e que comprometa a sua condição de afiliada;

IV – Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 14 – São deveres de cada igreja afiliada à Convenção Nacional:

I – Fazer-se representar nas convocações oficiais da Convenção Nacional, na forma deste Estatuto, bem como outros eventos promovidos e/ou apoiados pela Convenção

II - Contribuir, moral, espiritual e financeiramente com a Convenção Nacional na forma

de sustento por esta adotada;

III – Zelar pelo bom nome da Convenção Nacional, divulgando-a e prestigiando-a em

todas as suas realizações;

 IV – Validar as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Convenção Nacional, zelando para que as demais afiliadas procedam de igual modo;

V - Ser correta em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo seus procedimentos administrativos de acordo com os princípios bíblicos;

VI – Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento dos objetivos e programas da Convenção Nacional;

VII – Évitar, se possível, a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé e

igrejas irmās;

VIII - Aceitar integralmente e observar a Declaração de Fé das Igrejas Evangélicas dos Irmãos do Brasil, cujo resumo se encontra no documento denominado Nosso Compromisso para uma Identidade Comum, da Aliança Charis.

Capítulo IV Seção I

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 15 – A Assembleia Geral é o único Órgão Deliberativo da Convenção Nacional.

Seção II

Da Assembleia Geral e Representação

Art. 16– Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e administração, a Convenção Nacional reunir-se-á em Assembleia Geral, que é o poder soberano de decisão,

constituída de representantes das igrejas afiliadas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 17- A Assembleia Geral será:

I – Ordinária, que se reunirá anualmente;

II – Extraordinária, que se reunirá sempre que necessário;

§ 1º- As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital enviado às afiliadas da Convenção Nacional, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o local, a data da instalação e a agenda de assuntos sugerida pela Diretoria da Convenção Nacional.

§ 2º- As Assembleias da Convenção Nacional serão constituídas e se instalarão em primeira chamada com a presença da maioria simples das igrejas afiliadas, e em segunda

chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número presente.

Art. 18 – A Convenção Nacional admite o convite de suas afiliadas para a realização das Assembleias Gerais, observadas as condições para a sua realização, que a confirmará

com tempo suficiente para as Convocações no prazo estatutário.

Parágrafo único - Após confirmada a realização de uma de suas Assembleias, a partir de convite de suas afiliadas e, em caso de impossibilidade de realização, a afiliada que efetuou o convite deverá comunicar essa impossibilidade à Convenção Nacional com antecedência mínima de 4 (quatro) meses para viabilizar a mudança de local e obedecer o prazo estatutariamente estabelecido.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Examinar, discutir e votar sobre relatórios e pareceres da Diretoria e/ou das comissões, e o balanço geral da tesouraria;

II – Eleger sua Diretoria e aprovar suas comissões;

III – Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Examinar, discutir e aprovar estratégias e planos de ação pertinentes à Convenção Nacional;

V - Discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse das Igrejas dos Irmãos do

Brasil.

VI – Examinar, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Examinar, discutir e votar a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;

II – Deliberar sobre a dissolução da Convenção Nacional e liquidação dos bens; III - Destituir administradores, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV - Discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse das Igrejas dos Irmãos que venham a ser relevantes, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 21 - Cada Assembleia constará de tantas sessões quantas forem necessárias

para o cumprimento da agenda aprovada.

Art. 22- Somente os membros das igrejas afiliadas à Convenção Nacional poderão ser credenciados como representantes.

Art. 23- O credenciamento dos representantes das igrejas afiliadas obedecerá às

seguintes disposições:

- I Dois (2) representantes quando contarem com um grupo de até vinte e cinco (25) membros; e
- II Mais um (1) representante para cada grupo de vinte (20) membros que exceder a quantidade de membros mencionada no inciso anterior.

§ 1º – Cada igreja afiliada credenciará, pelo menos, dois representantes.

§ 2º - O credenciamento se efetuará mediante manifestação em impresso próprio fornecido pela Convenção Nacional, carta ou qualquer outro meio de comunicação aceito pela Convenção Nacional.

Art. 24 – O mandato dos representantes valerá apenas para a Assembleia Geral a que

forem credenciados.

JOR D. P. J BELLM - PARÁ 3 1 OLIT 2019

Art. 25 - Cada representante só poderá ser credenciado por uma igreja, exceto na

condição de representante por Convenção Regional.

Art. 26 – Os representantes das igrejas não responderão solidária ou subsidiariamente com seus bens em decorrência de encargos e obrigações assumidos pela Convenção Nacional.

Capítulo V Da Diretoria Secção I

Disposições gerais

Art. 27 – Para dirigir as reuniões da Convenção Nacional, e para garantir a efetivação das decisões tomadas pela Assembleia Geral, a Assembleia Ordinária elegerá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente; 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros e dois suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, uma vez, por igual período.

§ 1º- O integrante da Diretoria deve ser membro de uma igreja afiliada à Convenção Nacional, e estar em plena comunhão e no pleno gozo de direitos e deveres na respectiva

igreja.

§ 2º– Os integrantes da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente com seus bens pelos encargos e obrigações assumidos pela Convenção Nacional.

§ 3º- Qualquer integrante da Diretoria poderá ser exonerado nos termos deste

Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 28 – A Convenção Nacional será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal.

Secção II Do Presidente e Vice-presidente

Art. 29 – O Presidente é o orientador dos trabalhos, fiscal da ordem e o representante legal da Convenção Nacional.

§ 1º- As atribuições gerais do Presidente são:

I – Administrar civilmente os bens patrimoniais da Convenção Nacional;

- II Zelar pela pronta e fiel execução das decisões tomadas em reuniões da Assembleia;
- III Resolver, juntamente com a diretoria da Convenção Nacional, assuntos que venham a surgir entre uma e outra reunião da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Convocar e dirigir reuniões com a diretoria, comissões e com Instituições
 Cooperadoras;

V - Solicitar e conferir relatórios;

VI - Entrevistar-se com qualquer membro da Diretoria, comissões ou Instituições Cooperadoras;

VII - Supervisionar os trabalhos das comissões;

VIII - Assistir os pastores dando orientações e sugestões de acordo com as necessidades;

IX - Apresentar relatórios de sua atividade à Assembleia;

 X – Assinar, junto com o tesoureiro, escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos;

XI - Providenciar, junto com o tesoureiro, abertura, movimentação e liquidações de contas em bancos ou instituições similares.

§ 2º- Quanto às Assembleias Gerais, são atribuições do Presidente:

I – Dirigir as preparações em prol da Convenção Nacional desde a sua investidura;

II – Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

SV

III – Abrir, presidir e encerrar as sessões, e manter a ordem nos trabalhos;

IV – Conceder ou negar a palavra aos participantes, interromper os que se afastarem das questões em debate, quando sobre matéria vencida ou fora de ordem e quando não usarem linguagem conveniente;

V - Suspender as sessões em caso de perturbação da ordem;

VI - Submeter à discussão e votação as propostas feitas;

VII - Assinar as atas com o secretário.

Art. 30 – O Vice-presidente é o substituto legal do Presidente.

Parágrafo único – São atribuições do vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou a seu pedido;

 II – Ajudar o Presidente junto com a diretoria da Convenção Nacional a traçar os planos da Convenção;

III – Assumir a direção da Assembleia quando indicado pelo presidente.

Secção III Dos secretários

Art. 31 – O 1º secretário é o encarregado de cuidar da publicação e do arquivamento nos anais da Convenção Nacional, os quais consistem das atas, pareceres e os relatórios apresentados à Convenção.

§ 1º - São atribuições do 1º secretário:

- I Lavrar a ata de cada sessão, nela anotando as propostas e pareceres aprovados;
- II Redigir, movimentar e arquivar toda correspondência da Convenção;

III – Cuidar do registro e outros aspectos legais da ata;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas das mesmas;

V – Organizar o levantamento estatístico da Convenção Nacional;

VI – Enviar os formulários estatísticos aos membros da Convenção Nacional, com a antecedência necessária antes da Assembleia Geral;

VII – Receber e arquivar os relatórios;

VIII – Apresentar relatórios sob sua responsabilidade para a Diretoria e, quando for o caso, para Assembleia Geral;

IX – Substituir o Vice-presidente em caso de vacância do cargo.

§ 2º – São atribuições do 2º secretário:

I – Ajudar o 1º secretário em todo o seu trabalho;

II – Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

Secção IV Dos tesoureiros

Art. 32 – O 1º tesoureiro é o responsável pela guarda e controle das finanças da Convenção.

§ 1º - São atribuições do 1º tesoureiro:

I – Receber e conferir as importâncias que lhe forem entregues, provenientes das contribuições de membros, levantamentos de fundos pelas comissões, contribuições voluntárias, ou quaisquer outras destinadas à Convenção Nacional, emitindo os recibos correspondentes;

II – Anotar em livro apropriado o movimento financeiro da Convenção;

III – Movimentar, junto com o Presidente, as importâncias sob sua guarda, a critério da Diretoria;

 IV – Assinar, junto com o presidente, escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos;

V – Providenciar, junto com o Presidente, abertura, movimentação e liquidações de

contas em bancos ou instituições similares; VI – Prestar relatório mensal à Diretoria, e, após deliberação desta, enviá-los às igrejas e dar um balancete geral da tesouraria à Assembleia Geral Ordinária;

3 1 OUT. 2019

VII - Prontificar-se em exibir os livros e documentos juntamente com o relatório do

movimento, a pedido da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – Proceder, bimestralmente, a entrega dos documentos necessários ao trabalho do Conselho Fiscal com prazo suficiente que permita a apresentação do relatório deste na respectiva Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – São atribuições do 2º tesoureiro:

Ĭ – Ajudar o 1º tesoureiro em todo o seu trabalho;

II - Substituir o 1º tesoureiro nos impedimentos deste.

Secção V Dos suplentes

Art. 33 – Os suplentes são os substitutos eventuais do 2º Secretário e do 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Os suplentes poderão ajudar em qualquer atividade da Convenção,

a critério da Diretoria.

Capítulo VI

Das Convenções Regionais

Art. 34 – As Convenções Regionais são organizações com poderes auxiliares da Convenção Nacional, no âmbito dos limites territoriais de sua circunscrição.

§ 1º - As circunscrições das Convenções Regionais deverão ser aprovadas pela

Assembleia Geral da Convenção Nacional.

§ 2º – As Convenções Regionais possuirão patrimônio, administração e Estatuto próprios, bem como comissões e departamentos que viabilizem o alcance de seus objetivos.

§ 3º – Os Estatutos das Convenções Regionais não poderão contrariar as disposições

deste Estatuto.

Art. 35 – São direitos das Convenções Regionais:

I – Enviar representantes à Convenção Nacional, em número não superior à soma dos representantes das respectivas igrejas afiliadas;

II – Solicitar, no que couber, a assistência da Convenção Nacional para a consecução

de seus fins.

Art. 36 – São deveres das Convenções Regionais:

I – Encaminhar à Diretoria da Convenção Nacional os seus Estatutos devidamente atualizados:

II – Observar as normas estatutárias e atender às decisões emanadas da Convenção
 Nacional:

 III – Encaminhar anualmente relatórios financeiros, estatísticos e de atividades desenvolvidas, bem como manter atualizados os dados das igrejas afiliadas.

Capítulo VII Das Finanças e Bens Patrimoniais

Secção I

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A Convenção será mantida pela contribuição das igrejas afiliadas, conforme Plano Cooperativo determinando a forma e o valor das contribuições, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 – O patrimônio da Convenção é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – Donativos e legados recebidos na forma da Lei.

30 R.T. D. P. J. BELEM-PARÁ 3 1 OUT. 2019

Secção II Do Conselho Fiscal

Art. 39 – A Assembleia geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal que atuará de forma autônoma, com base nos princípios de auditoria necessários para avaliações contábil e financeira.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) integrantes na qualidade de

membros titulares e de três (3) suplentes.

§ 1º- São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar bimestralmente os lançamentos do livro caixa, conferindo-os com os respectivos comprovantes, lavrando o termo de aprovação no livro próprio e apresentar à Diretoria com as orientações de ajustes, se for o caso;

II – Verificar, com assessoria se necessário, a exatidão do balanço anual e dar parecer

à Assembleia.

III – Apresentar na Assembleia Geral subsequente ao encerramento do ano fiscal, relatório com a análise das contas da Convenção Nacional, propondo a aprovação, a desaprovação, ou ainda, a aprovação com ressalvas das contas apresentadas, cabendo à Assembleia Geral a aprovação do parecer do Conselho.

§ 2º- O integrante do Conselho Fiscal deve ser membro de uma Igreja dos Irmãos afiliada à Convenção Nacional, e estar em plena comunhão e no pleno gozo de direitos e

deveres na respectiva igreja.

Capítulo VIII Das Comissões Regulares

Art. 41 – Para a realização de seus objetivos e fins, a Convenção Nacional terá as seguintes Comissões Regulares: Comissão de Indicações, Comissão de Patrimônio, Comissão de Acampamentos, Comissão de Missões.

§ 1º - A Diretoria da Convenção Nacional é a responsável pela gestão dos trabalhos

das respectivas comissões.

§ 2º – O mandato das Comissões Regulares será anual, com observância, sempre que possível, do princípio da preservação operacional, a fim de evitar "solução de continuidade" quando de nova eleição.

§ 3º – As Comissões Regulares deverão submeter seus planos de ação à apreciação

e aprovação da Diretoria da Convenção Nacional.

§ 4º – A Comissão de Indicações se incumbirá de indicar, mediante consulta prévia, os nomes dos candidatos que comporão a Diretoria e Comissões.

§ 5º – A Assembleia Geral poderá indicar qualquer dos representantes presentes às

sessões, desde que estes se manifestem favoráveis no ato da indicação.

§ 6º – Para ser integrante de qualquer das comissões acima citadas, deve a pessoa ser membro de uma Igreja dos Irmãos afiliada à Convenção Nacional e estar em plena comunhão e no pleno gozo de direitos e deveres na respectiva igreja.

Art. 42 – Quando houver necessidade, a Assembleia Geral poderá criar outras comissões de trabalho em caráter provisório, limitada ao prazo de um (1) ano a sua gestão, podendo ser renovada, desde que justificadamente, e a critério da Assembleia Geral, obedecidas as regras estabelecidas no Art. 40.

Capítulo IX Das Instituições Cooperadoras

Art. 43 – Uma Instituição Cooperadora é um órgão que, embora não sendo regido pela Convenção Nacional, a ela está vinculado através de trabalhos de cooperação recíproca dentro de seus campos de atividade.



§ 1º – Só poderão ser aceitas como instituições cooperadoras aquelas que tenham

administração própria, sendo regidas por suas próprias regulações.

§ 2º – Os termos da cooperação deverão ser discutidos e aprovados pela Assembleia Geral e, quando necessário, celebrado acordo formal, assinado entre as partes.

Capítulo IX Da Dissolução

- Art. 44 A Convenção Nacional poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, ou ainda, por decisão de seus membros.
- § 1º A dissolução da Convenção Nacional só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos representantes presentes à Assembleia.

§ 2º – Em caso de dissolução da Convenção Nacional, o seu patrimônio reverterá em

favor de uma entidade evangélica a critério da Assembleia que a dissolver.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 45 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeitos ante terceiros após a publicação e registro na forma da Lei, e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária mediante votação favorável de dois terços (2/3) dos representantes presentes na ocasião da votação.

Art. 46 – Nenhuma das igrejas afiliadas à Convenção Nacional ou suas organizações internas poderão assumir obrigações ou contratar em nome da Convenção, sendo de inteira

responsabilidade individual se o fizerem.

Art. 47 – A Convenção Nacional não distribui lucros ou dividendos às suas afiliadas, nem remunera a sua Diretoria, exceto o presidente, se aprovado em Assembleia.

Parágrafo único – O presidente só será remunerado se trabalhar em regime de dedicação exclusiva à Convenção Nacional.

Art. 48 – Para a realização das Assembleias, a Diretoria poderá solicitar recursos financeiros das igrejas afiliadas, respeitando a condição financeira de cada igreja.

Art. 49 — Qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis da Convenção Nacional necessita de autorização da Assembleia Geral, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos representantes presentes.

Art. 50 - Os casos duvidosos ou omissos deste Estatuto serão solucionados pela

Assembleia Geral.

Art. 51 – Fica estabelecido o prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação da reforma do presente Estatuto, para que as igrejas afiliadas se adequem às normas nele estabelecidas.

Art. 52 – Estabelece-se o mesmo prazo do artigo anterior para que a Assembleia Geral aprecie e aprove os termos de cooperação com as instituições atualmente reconhecidas

